

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 001/2017 para Registro de Preços nº 001/2017 - Processo TC nº 9649/2016**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **Ata de Registro de Preços**, de acordo com as condições do instrumento convocatório e as disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preços para a prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de hospedagem em hotel com categoria mínima de 4 (quatro) estrelas, com fornecimento de alimentação, conforme estabelecido no ANEXO I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.1 - O valor registrado, as especificações e as quantidades constam no ANEXO I desta Ata;

3.2 - O preço é fixo e irreatável;

3.3 - No preço já estão incluídos todos os custos de prestação dos serviços, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;



3.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;

3.5 - O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato;

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 07 (sete) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

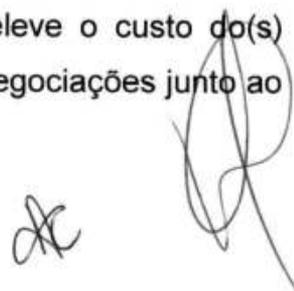
4.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

4.4 - Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

4.5 - O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) serviço(s) registrado(s), cabendo a Administração promover as negociações junto ao FORNECEDOR;



5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;

5.3 - O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 - Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado;

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

5.5.1 - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação dos serviços, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7 - O FORNECEDOR terá cancelado o registro de seus preços, quando:

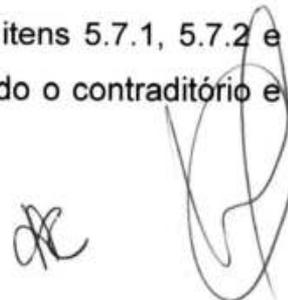
5.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2 - não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.7.4 - nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público;

5.9.2 - a pedido do FORNECEDOR, antes do pedido de fornecimento.

5.10 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA-CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

Vitória, 20 de março de 2017.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Presidente do TCEES
ÓRGÃO GERENCIADOR


Adriana Zanotti

AZ Turismo e Viagens Ltda. EPP
FORNECEDOR

ANEXO I

Razão social: **A.Z. Turismo e Viagens Ltda. EPP**
 CNPJ: **39.327.556/0001-22**
 Endereço: **Rua José Neves Cypreste, nº 870, Loja 06, Jardim da Penha**
 CEP: **29.060-200**
 Cidade/Estado: **Vitória - ES**
 Telefone: **(27) 3225.7510**
 E-mail: **azturismo@azturismo.com.br**
 Representante Legal: **Adriana Zanotti**
 CPF: **894.124.277-00**
 RG: **588.269 - SSP ES**

Item	Especificação	Unidade	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário
01	Diária em apartamento individual com 1 refeição	Diária	10	200	256,88
02	Diária em apartamento individual com 2 refeições	Diária	05	80	309,88
03	Diária em apartamento individual com 3 refeições	Diária	05	40	361,41

Item	Tipo de hospedagem	Especificação
01	Apartamento individual com fornecimento de 1 (uma) refeição	<p>Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel padrão mínimo 4 (quatro) estrelas, com infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor LCD com TV a cabo, frigobar, conexão para internet ADSL cabo e Wireless, cartão magnético, controle de luzes inteligentes, cofre, área útil do quarto, exceto banheiro, com 15 m2 (90%) e área útil dos banheiros com 3 m2 (90%).</p> <p>Refeição: somente café da manhã.</p> <p>Frigobar: 4 garrafas de 350 ml de água mineral com ou sem gás por pessoa hospedada, por diária.</p> <p>Hospedagem em apartamento individual.</p>



02	Apartamento individual com fornecimento de 2 (duas) refeições	<p>Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel padrão mínimo 4 (quatro) estrelas, com infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor LCD com TV a cabo, frigobar, conexão para internet ADSL cabo e Wireless, cartão magnético, controle de luzes inteligentes, cofre, área útil do quarto, exceto banheiro, com 15 m2 (90%) e área útil dos banheiros com 3 m2 (90%).</p> <p>Refeições: café da manhã, almoço ou jantar (incluso 01 refrigerante, suco ou água mineral para cada refeição).</p> <p>Frigobar: 4 garrafas de 350 ml de água mineral com ou sem gás por pessoa hospedada, por diária.</p> <p>Hospedagem em apartamento individual.</p>
03	Apartamento individual com fornecimento de 3 (três) refeições	<p>Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel padrão mínimo 4 (quatro) estrelas, com infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor LCD com TV a cabo, frigobar, conexão para internet ADSL cabo e Wireless, cartão magnético, controle de luzes inteligentes, cofre, área útil do quarto, exceto banheiro, com 15 m2 (90%) e área útil dos banheiros com 3 m2 (90%).</p> <p>Refeições: café da manhã, almoço e jantar (incluso 01 refrigerante, suco ou água mineral para cada refeição)</p> <p>Frigobar: 4 garrafas de 350 ml de água mineral com ou sem gás por pessoa hospedada, por diária.</p> <p>Hospedagens em apartamento individual.</p>



Responsável: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS, FERNANDO SANTOS MOURA, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

Total: 2 processos

Total geral: 38 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO:
Dia 11 de abril de 2017 - Terça-Feira.

ATOS DOS RELATORES

Decisão Monocrática 00240/2017-6

Processo: 10265/2015-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Criação: 20/03/2017 16:52

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aracruz

Responsáveis: Nacine Luzia Modenesi Vicenti

Diante das informações do Núcleo de Controle de Documentos - NCD (fls. 2.401) e da Secretaria Geral das Sessões (fls. 2.402) de que não consta no sistema documentação protocolizada referente ao Termo de Citação nº 50018/2016, em nome da Sra. Nacine Luzia Modenesi Vicenti. Considerando a ausência de atendimento ao Termo de Citação nº 50018/2016 entendo que deve ter sua revelia declarada.

Ante o exposto, a fim de dar prosseguimento regular ao processo, **DECIDO** considerar **REVEL** a Sra. **Nacine Luzia Modenesi Vicenti** com fulcro no artigo 361 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Denúncias e Representações para prosseguimento do feito.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00254/2017-8

Processos: 02045/2002-4, 03687/2002-6, 04160/2002-5, 06577/2002-5

Classificação: Prestação de Contas Anual

Exercício: 2001

Criação: 22/03/2017 16:48

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo

Assunto: Prestação de Contas Anual

Responsáveis: Antônio Correia (Período 01 a 04/01/2001), Gentil Antônio Ruy (Período 05/01 a 07/01/2001), João Luiz de Menezes Tovar (Período 08/01 a 31/12/2001)

À Secretaria Geral das Sessões, Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento, protocolizado sob o nº. 05292/2016-4 nesta Corte de Contas, por meio do qual o Sr. João Luiz de Menezes Tovar - Gestor da SEFAZ solicita a prorrogação do prazo, para o atendimento ao Termo de Notificação nº 525/2016 referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2001.

Em sua justificativa, o responsável alegou que o prazo de 10 (dez) dias não seria suficiente para a apresentação de manifestação, já que não teve acesso aos documentos referentes à RD-E 03/2011 em tempo hábil.

Posto isto, **DEFIRO** a solicitação de prorrogação de prazo, concedendo-lhe o **30(trinta) dias**, para apresentar sua manifestação referente ao Termo de Notificação nº 525/2016.

Notifique-se ao interessado do teor da presente Decisão.

Em, 22 de março de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 003/2017

PROCESSO TC- 9867/2016

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a ata de realização do pregão eletrônico, constatada a

regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2017 declarando **FRACASSADO** o procedimento licitatório, que teve por objeto a **contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada no fornecimento, montagem e instalação de plataforma elevatória de acessibilidade.**

Em 20 de março de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA N Nº 040, de 22 de março de 2017

Estabelece procedimentos para controle de acesso nas dependências do TCEES no que se refere aos advogados, membros de poder e agentes políticos no exercício de mandato. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas que lhe confere o artigo 13

incisos I e XX da Lei Complementar Estadual nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c o artigo 20 incisos I e XXVII do Regimento Interno, e: Considerando o disposto no parágrafo 3º do art. 5º da Decisão Plenária Administrativa TC nº 001/2013;

Considerando a necessidade de adotar simetria no tratamento dado aos advogados no âmbito dos demais poderes;

Considerando a necessidade de estabelecer uma rotina no que se refere ao controle de acesso de membros dos demais poderes e agentes políticos.

RESOLVE:

Art. 1º Os advogados, membros de poder, e agentes políticos no exercício de mandato, ficarão dispensados de utilização de crachá ou qualquer outra forma de identificação para acesso às dependências do TCEES.

Art. 2º A rotina prevista no art. 1º, não exime da obrigatoriedade de identificação na recepção do TCEES através de documento oficial.

Art. 3º A rotina contida no art. 1º, não afasta a regra prevista no parágrafo 2º do art. 5º da Decisão Plenária Administrativa TC nº 001/2013, que assim prevê:

"Para acesso aos gabinetes da Presidência, Vice Presidência, Conselheiros, Auditores e Procuradores a recepção solicitará autorização do setor de destino".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

Ata de Registro de Preços nº 001/2017

Processo TC nº 9.649/2016

Órgão Gestor: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Empresa: AZ Turismo e Viagens Ltda EPP - CNPJ nº 39.327.556/0001-22.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de agenciamento de hospedagem em hotel com categoria mínima 4 (quatro) estrelas, com fornecimento de alimentação.

Valor Unitário: **item 01** - diária em apartamento individual com 1 refeição - R\$256,88 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos); **item 02** - diária em apartamento individual com 2 refeições - R\$309,88 (trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos) e **item 03** - diária em apartamento individual com 3 refeições - R\$ 361,41 (trezentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, ao dia seguinte ao da publicação de seu extrato no DOE-TCEES.

Vitória, 20 de março de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CITAÇÃO 001/2017

Decide a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria N nº 77, de 28/11/2016, no uso de suas atribuições legais, **CITAR** o Senhor Wanockzör Alves Amm de Assis, com fundamento no art. 267, da Lei Complementar nº 46/94, a fim de que apresente defesa escrita quanto aos fatos narrados no Processo TC 4697/2016, no prazo de 15 dias, endereçada à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em envelope lacrado.

Em 23 de março de 2017.

VITOR LESSA
Presidente da Comissão Permanente de PAD